

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº09/2015**

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de São Simão e a Empresa CABOCLO MOVEIS E ELETRO LTDA-ME.

**CONTRATANTE:** A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Cívica n. 02, Centro, inscrita no CNPJ sob o n. 00.079.160/0001-78, neste ato representado pelo Gestor Sr. **RONALDO MARTINS DE BRITO**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF nº 792.129.561-49 e no RG 2051750 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 10, nº 56, Cemig em São Simão/GO.

**CONTRATADA:** **CABOCLO MOVEIS E ELETRO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.493.525/0001-60, com sede na Av. Tiradentes, 200 Centro Monte Alegre de Minas-MG, neste ato representada pelo Sr. pelo Sr. Reginaldo Vieira Goncalves, brasileiro, divorciado, gerente de vendas, registrado sob o nº de CPF: 574.335.006-00, e RG nº M3908245 SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Coronel Meireles, 527 Monte Alegre de Minas-MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Presencial nº 003/2015**, na forma da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, conforme **Termo de Homologação datado de 10/03/2015**, constante no **Processo Administrativo sob o nº 057/2015**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** Constitui objeto do presente CONTRATO a aquisição de móveis especificados no Edital de Pregão Presencial de nº 003/2015 (doravante "Licitação") pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme proposta vencedora no Processo de Licitação Pregão Presencial Câmara Municipal nº 003/2015 com a finalidade de suprir às necessidades da Câmara Municipal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 Constituem obrigações e responsabilidades das Partes, além das já previstas no presente CONTRATO, e sem prejuízo destas:

3.1.1 Pela CONTRATANTE:

- a) Manter a CONTRATADA permanentemente informada sobre quaisquer fatos ou circunstâncias supervenientes, relativas ao objeto do presente CONTRATO;
- b) Efetuar, na forma e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste CONTRATO, o pagamento devido à CONTRATADA

3.1.2 Pela CONTRATADA:

- a) Fornecer os bens objeto da Licitação à CONTRATANTE, conforme especificação técnica contida no respectivo edital;
- b) Cumprir todas exigências especificadas pela Licitação;
- c) Manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre quaisquer fatos ou circunstâncias supervenientes, relativas ao objeto do presente CONTRATO.
- d) Operar como uma organização completa e independente da CONTRATANTE, fornecendo todos os recursos necessários aos fornecimentos abrangidos pelo Contrato, com exceção daqueles expressamente previstos neste instrumento como de obrigação da CONTRATANTE;
- e) Entregar os móveis em perfeita ordem e em conformidade com as determinações deste CONTRATO e ainda, em conformidade com a Licitação;
- f) Montar todo o mobiliário adquirido no prazo estipulado em contrato e efetuar a troca imediata dos imóveis que apresentarem quaisquer problemas ou que estiverem fora do previsto;

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, prazo este determinado para a entrega dos móveis, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as Partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, assinado pelos respectivos representantes legais.

4.2 Os móveis serão entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme especificação técnica da Licitação, a partir da assinatura do presente CONTRATO.

4.3 A CONTRATADA se compromete a cumprir fielmente o prazo estipulado para a entrega dos móveis, conforme especificação técnica do Pregão Presencial da Câmara Municipal de São Simão nº 003/2015, sob pena de não fazer jus ao pagamento correspondente, além de ensejar a rescisão do presente Instrumento, respondendo ainda por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 Pelo fornecimento dos bens objeto deste CONTRATO a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor R\$164.200,00 (cento e sessenta e quatro mil e duzentos reais), a ser pago em 01 (um) única parcela, por depósito bancário.

5.1.1 No valor previsto nesta cláusula estão incluídos todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e todos os demais incidentes sobre o presente CONTRATO, incluindo todos os custos diretos, indiretos e imprevistos, não cabendo qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a que título for, sendo que seus recolhimentos ficarão a cargo da CONTRATADA.

5.3 O pagamento previsto no item 5.1 somente será realizado após a apresentação do instrumento de cobrança, devidamente acompanhado da respectiva Nota Fiscal

## **CLAUSULA SEXTA –DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS**

**6.1** As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da presente licitação, correrão à conta dos recursos consignados na Dotação Orçamentária da Câmara Municipal de São Simão no exercício 2015, que segue abaixo:

- 020100 010128 1.0001 0000 449052 000000– Aquisição de Equipamento para Câmara – Equipamentos e Material Permanente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA as penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Município de São Simão/GO, pelo prazo que for fixado pelo Presidente da Câmara Municipal, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido pelo Gestor da Câmara Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**7.2** A CONTRATADA fica sujeita a multas de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, caso o bem não for entregue dentro do prazo fixado, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

**7.2.1** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

**7.3** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

**7.4** A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa.

**8.2** A critério da CONTRATANTE, caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:

I – não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II – transferir, a terceiros, ainda que em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS**

**9.1.** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**9.2** A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES.**

**10.1** Fica expressamente estabelecido que o preço apresentados pela CONTRATADA incluem os custos diretos e indiretos para a completa prestação dos serviços ora licitados.

**10.2** O(A) CONTRADA(A) Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar à Câmara Municipal de São Simão/GO, em razão de demora ou negligência na prestação dos serviços;

**10.3** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do serviço, até o limite legal, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** A CONTRATANTE ficará obrigada a:

a) Destacar um servidor que esteja apto para dar o apoio **CONTRATADO** durante a realização dos serviços;

b) Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor deste contrato, desde que cumpridas todas as obrigações do Contratado;

c) A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

d) O Fiscal da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

e) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em cor responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

f) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1** Fica expressamente vedada a vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de São Simão/GO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**13.2** Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Pregão nº. 002/2015 e Processo Administrativo nº. 057/2015.

**13.3** E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Simão/GO, aos 11 dias do mês de Março de 2015

**RONALDO MARTINS DE BRITO**

Gestor da Câmara Municipal de São Simão

Contratada: \_\_\_\_\_

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_